

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 11.850.969/0001-78, torna público que, a Secretária Municipal de Saúde lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021 regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. DO OBJETO:

1.1. Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inc. IV, da lei 14.133/2021), para contratação da empresa GLEEBEM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.562.803/0001-63, para prestação de serviços de teleconsulta médica com disponibilização de Plataforma tecnológica própria em conformidade com a legislação vigente do município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º. 14.133/21, em seu artigo 74, IV, trata da inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

CONSIDERANDO que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, no Processo Administrativo n.º. 009/2026 - FMS, Credenciamento de n.º 001/2026 - FMS.

CONSIDERANDO que o Município de Nossa Senhora da Glória/SE, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, identificou a existência de demanda reprimida relevante para consultas especializadas nas áreas de cardiologia, ortopedia, psicologia, pneumologia e reumatologia. A insuficiência da oferta decorre de fatores estruturais típicos de municípios do interior, tais como limitação orçamentária para ampliação da rede física, dificuldade de fixação de médicos especialistas, tempo prolongado para contratação por meios convencionais e aumento progressivo da procura por atendimentos de média complexidade. A análise dos relatórios internos de regulação e das filas de espera demonstra que o modelo exclusivamente presencial não tem se mostrado suficiente para absorver a demanda existente, ocasionando demora na realização de consultas eletivas, agravamento de quadros clínicos e insatisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde. Tal cenário impõe à Administração a adoção de medida estruturante capaz de ampliar a oferta de atendimentos sem implicar aumento desproporcional de despesas permanentes com pessoal ou construção de novas unidades. A telemedicina, regulamentada no Brasil pela Resolução CFM nº 2.314/2022, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada para ampliar o acesso a consultas especializadas. A contratação pretendida visa, portanto, permitir que usuários do SUS municipal tenham acesso célere a especialistas, reduzindo filas, racionalizando a utilização da rede presencial e promovendo maior resolutividade da atenção básica.

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal da empresa, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3. PREÇO:

3.1. O valor está definido conforme tabela abaixo, de acordo com a cotação que antecedeu o Credenciamento 001/2026 - FMS:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	16080	CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE (TELEMEDICINA) NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, ORTOPEdia, PSICOLOGIA, PNEUMOLOGIA E REUMATOLOGIA.	UND (CONSULTA)	3600	R\$ 82,48	R\$ 296.928,00
2	16079	TAXA DE CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM TELEMEDICINA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE.	SERV.	1	R\$29.692,80	R\$ 29.692,80
Valor Total						R\$ 326.620,80

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO CONTRATADO:

5.1 GLEEBEM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.562.803/0001-63.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. Conforme retromencionado, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

- I. Unidade Orçamentária: 2006;
- II. Ação: 2077;
- III. Elemento de Despesa: 33904000, 33903900;
- IV. Subelemento: 33903936, 33904007;
- V. Fonte de Recursos: 15001002;

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE.

9. DA DELIBERAÇÃO:

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

1928

Nossa Senhora da Glória (SE), 22 de abril de 2026.

SAMARA ARAGÃO ANDRADE
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA